

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 740

PROJETO DE LEI Nº 11.696

PROCESSO Nº 71.537

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o projeto de lei autoriza concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00).

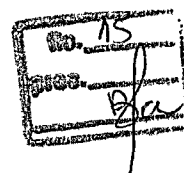
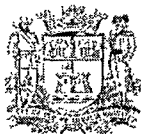
A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, vem instruída com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12) e com os documentos de fls. 07/09 (Anexos I e II).

Há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0055/2014 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da legislação correlata. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para 2015 e cujo orçamento está tramitando nesta Casa de Leis; **2)** que o impacto será nulo, posto que a dotação orçamentária a ser utilizada encontra-se na planilha do orçamento de 2015, **3)** há estimativa de receita e despesa para os próximos três exercícios. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput e 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, "**subsidiar a atividade agrícola**"



nesse setor, notadamente, os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de sua família” (fls. 10).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para concessão de subvenção econômica, no exercício de 2015, a produtores rurais de uva, nas condições que especifica (R\$ 300.000,00), motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverão ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de novembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico